



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 0287/2011, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 052/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 052, de 15 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

Parágrafo Único. Ficam criadas 08 (oito) vagas para estagiários, sem vínculo empregatício, cuja remuneração corresponderá a 01 (um) salário mínimo nacional.

Art. 6º Os estagiários ficarão subordinados ao cumprimento das condições e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, cabendo-lhes as seguintes responsabilidades:

- I – (...)**
- II – (...)**
- III – (...)**”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 08 de novembro de 2011.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado em
25 / 12 / 2011
Jornal O Novo
Pág. 31